



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.282/2012
Autuação:	11/05/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Rede de distribuição. Implantação do Sistema de abastecimento de água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.
Sessão Regulatória:	25 de junho de 2013

RELATÓRIO

Este Processo Regulatório foi instaurado para analisar Projeto de Implantação do Sistema de abastecimento de água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.

O projeto em referência, orçado em R\$589.213,60 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 26/07/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1160/12¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.282/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária-PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º. Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 05/10/12, Relatórios "As Built", informando da conclusão das obras.

Às folhas 78/82, a CASAN emite Parecer Técnico nº 38/12, aponta que foram implantados 6.364 metros de tubulação, sendo 41,5 metros a menos que o previsto e atesta que as redes de distribuição de água implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto.

Da comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota um montante de R\$564.468,08 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), observando um diferença a menor na ordem de R\$24.745,52 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

Em conclusão, a CAPET considera que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria acompanha o parecer da CAPET, opinando ao fim, por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para concessão, pelas razões acima expostas."*

pd



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em Razões Finais, a Prolagos se junta aos pareceres das Câmaras Técnicas e Procuradoria e, espera o encerramento do processo, consolidando o investimento já apurado pela CAPET.

É o relatório.

Roz
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020-282/2012
Data 11/05/2012 Cls.: 144
Rubrica: [assinatura]

Processo nº:	E-12/020.282/2012
Autuação:	11/05/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Rede de distribuição. Implantação do Sistema de abastecimento de água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.
Sessão Regulatória:	25 de junho de 2013

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1160/12, editada na Sessão Regulatória de 26/07/12, referente às obras de Implantação do Sistema de abastecimento de água no bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.

As obras em referência, orçadas em R\$589.213,60 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos) - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, foi possível observar que foram implantados 6.364 metros de tubulação e que as redes de distribuição de água implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anotou um montante de R\$564.468,08 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), observando uma diferença a menor na ordem de R\$24.745,52 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para concessão (...)."*

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, trazendo um benefício para a população local, quanto comprovou os gastos com valores muito aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.160/2012.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

RBF
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.282/2012

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 11/05/2012 Fls.: 146

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1647
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Rubrica: Rly

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Rede de distribuição. Implantação do Sistema de abastecimento de água. Bairro Terral de Iguaíba - Município de Iguaíba Grande/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.282/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.160/2012.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

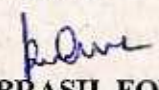
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal